

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA CATADORES		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	30/07/2025 18:50:57	Data da assinatura:	30/07/2025 18:51:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI
30/07/2025

Institui o Programa Estadual de Apoio à Infraestrutura e Equipamentos para Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis no Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Estadual de Apoio à Infraestrutura e Equipamentos para Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis no Estado do Ceará, com o objetivo de fomentar a inclusão socioprodutiva, promover a gestão integrada de resíduos sólidos e fortalecer o papel socioambiental dessas organizações.

Art. 2º O Programa terá como público-alvo as cooperativas ou outras formas de associação de catadores formadas por pessoas físicas de baixa renda, legalmente constituídas e em funcionamento regular.

Art. 3º O Poder Executivo poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento, preferencialmente a fundo perdido ou com condições especiais de pagamento, destinadas a:

I - implantação, ampliação ou adequação da infraestrutura física necessária à triagem, beneficiamento e destinação adequada de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

II - aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e tecnologias apropriadas ao manuseio, separação, prensagem, transporte e armazenamento dos materiais recicláveis;

III - capacitação técnica e gerencial dos cooperados e associados;

IV - desenvolvimento de ações de educação ambiental e mobilização social em articulação com o poder público e a sociedade civil;

V - apoio à comercialização e ao fortalecimento da cadeia produtiva da reciclagem;

VI - aquisição de instrumentos, tecnologias ou sistemas para auxiliar na gestão das cooperativas, como assessorias e consultoria na linha da segurança do trabalho, logística, produção e gestão financeira e outras alinhadas com as necessidades.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão estar articuladas com os planos estadual e municipais de gestão integrada de resíduos sólidos e observar:

I - os princípios da inclusão social e econômica dos catadores;

II - a priorização da logística reversa e da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

III - a promoção da sustentabilidade, da economia circular e da erradicação de lixões;

IV - a valorização do trabalho cooperativo e associativo como instrumento de geração de renda e cidadania.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de colaboração, acordos ou outros instrumentos com municípios, consórcios intermunicipais, entidades da sociedade civil, empresas e organismos de cooperação nacional e internacional para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Caberá ao órgão estadual competente pela política de resíduos sólidos regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os critérios técnicos, operacionais e financeiros para a implementação do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA GASPAR - PT

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir o Programa Estadual de Apoio à Infraestrutura e Equipamentos para Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis no Ceará. Esta iniciativa se alinha perfeitamente com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que preconiza o apoio e o fomento a essas organizações como pilares essenciais para uma gestão ambientalmente responsável e socialmente justa. A referida lei prevê a possibilidade de o poder público instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para impulsionar a infraestrutura e a aquisição de equipamentos para essas associações e cooperativas, especialmente aquelas compostas por pessoas de baixa renda.

Os catadores e catadoras desempenham um papel insubstituível na cadeia da reciclagem, atuando como verdadeiros agentes ambientais. Seu trabalho diário contribui diretamente para a redução da poluição, a preservação dos recursos naturais e a mitigação das mudanças climáticas. No Estado do Ceará, essa relevância é amplamente reconhecida, inclusive por meio do Programa Auxílio Catador, que oferece um importante suporte financeiro a esses trabalhadores. Contudo, mesmo com iniciativas de apoio à renda,

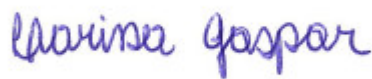
muitos ainda operam em condições precárias, como os lixões, que, embora sejam ambientes inadequados e ilegais, muitas vezes representam a única fonte de sustento para diversas famílias.

A erradicação dos lixões, uma meta fundamental para a sustentabilidade, deve ser acompanhada pela criação de alternativas dignas e economicamente viáveis para os catadores. Isso implica na transição de um trabalho informal e insalubre para estruturas organizadas e seguras, como as cooperativas. Nesses ambientes, os catadores podem atuar coletivamente, com reconhecimento legal, acesso a equipamentos adequados, garantia de segurança no trabalho, qualificação profissional e, conseqüentemente, uma renda justa. A valorização do trabalho cooperativo e associativo, além de promover inclusão e cidadania, é uma exigência ética que conjuga justiça social com responsabilidade ambiental.

Para que as cooperativas se desenvolvam de forma sustentável, é crucial um suporte contínuo que abranja capacitação técnica, assistência gerencial, integração com as políticas municipais de resíduos sólidos e acesso a mercados para a comercialização dos materiais. O grande diferencial e foco central deste projeto é justamente o investimento em infraestrutura física e tecnológica, que permitirá a essas organizações aprimorar seus processos de triagem, beneficiamento, prensagem, transporte e armazenamento. Essa medida essencial complementará as iniciativas já existentes e será um divisor de águas para o fortalecimento da cadeia produtiva da reciclagem no Ceará.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei materializa as diretrizes das políticas de resíduos sólidos, promovendo uma ação articulada entre o desenvolvimento sustentável, a inclusão produtiva e a justiça ambiental. Ao instituir incentivos e linhas de financiamento voltadas especificamente às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, o Estado do Ceará reafirma seu compromisso com um modelo de desenvolvimento que une crescimento econômico à proteção ambiental e à valorização da dignidade humana.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante proposição.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)